LEI COMPLEMENTAR Nº 496

Projeto de Lei Complementar nº 02/06
de autoria da
Mesa da Câmara

Concede abono a servidores do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.
Proc. nº 12214/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedido abono mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do padrão de vencimento da Referência "Z", Grau "E" aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Quadro do Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O abono mensal de que trata o *caput* não se incorporará ao padrão de vencimento para qualquer efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25.03.06
Jornal Vicentino
PLC 2/06
Proc. 36/06